



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

PROJETO DE LEI Nº. 051

DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 3.197, DE 19 DE JUNHO DE 2007, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS, VENCIMENTOS E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Carlos Alberto Nitz, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 3.197, de 19 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 O servidor incluído no Quadro de Pessoal, ficará sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com exceção dos cargos de Médico e Odontólogo, cuja carga horária semanal será de 10 (dez) horas; dos cargos de Procurador do Município, Procurador do Município - Assistência Social e Médico Veterinário, cuja carga horária semanal será de 20 (vinte) horas e dos cargos de Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Telefonista e Técnico em Enfermagem, cuja carga horária semanal será de 30 (trinta) horas.”

Art. 2º A Classe II do Anexo I da Lei nº 3.197, de 19 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE II: ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS - ATP

CARGO	NÍVEL/REFERÊNCIA	QUANTIDADE
-------	------------------	------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

Agente Administrativo	7B-8J	61
Agente de Saúde	5B-7A	15
Agente Educacional	6L-8J	28
Assistente Administrativo	6K-8J	06
Auxiliar de Consultório Dentário	5A-6O	20
Auxiliar de Controle Interno	7B-8J	02
Avaliador	6N-8J	01
Cadastrador	6N-8J	02
Desenhista	6N-8J	02
Fiscal de Obras e Posturas	7A-8O	06
Fiscal de Tributos	7A-8O	06
Fiscal Externo de Defesa do Consumidor	7A-8O	02
Fiscal Sanitário	7A-8O	01
Orientar Social	6H-7O	09
Profissional da Educação Infantil	6H-7O	40
Supervisor de Vigias	5K-7J	01
Técnico Administrativo	7B-8J	06
Técnico Agrícola	5A-6O	07
Técnico em Enfermagem	5H7G	40
Técnico em Higiene Dental	5A-6O	10
Técnico em Informática	7B-8J	05
Técnico em Raio X	6K-8J	02
Técnico em Segurança do Trabalho	5N-7M	03
Telefonista	5A-6O	04
Tesoureiro	7J-8O	01
Topógrafo	5A-6O	02

Art. 3º A Classe III do Anexo I da Lei nº 3.197, de 19 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE III: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CARGO	NÍVEL/REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Administrador	10E-10O	02
Agente de Controle Interno	9A-10O	03
Arquiteto	10E-10O	02
Assistente Social	9A-10O	14



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

Bibliotecário	9A-100	01
Biólogo	9A-100	01
Bioquímico/Farmacêutico	9A-100	02
Contador	10E-100	10
Controlador Interno	10E-100	03
Enfermeiro	9A-100	12
Engenheiro Agrimensor	10E-100	01
Engenheiro Agrônomo	10E-100	01
Engenheiro Civil	10E-100	05
Engenheiro Florestal	10E-100	02
Engenheiro Sanitarista	9A-100	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	9A-100	01
Fiscal Sanitarista	9A-100	08
Fisioterapeuta	9A-100	06
Fonoaudiólogo	9A-100	03
Geólogo	10E-100	01
Gestor Ambiental	9A-100	01
Jornalista	9A-100	01
Médico Cardiologista	9A-100	02
Médico Clínico Geral	9A-100	17
Médico Dermatologista	9A-100	02
Médico do Trabalho	9A-100	02
Médico Endocrinologista	9A-100	02
Médico Geriátrico	9A-100	01
Médico Ginecologista	9A-100	06
Médico Nefrologista	9A-100	01
Médico Neurologista	9A-100	03
Médico Oftalmologista	9A-100	03
Médico Oncologista	9A-100	03
Médico Ortopedista	9A-100	02
Médico Otorrinolaringologista	9A-100	02
Médico Pediatra	9A-100	06
Médico Plantonista	11A-120	20
Médico Psiquiatra	9A-100	02
Médico Radiologista	9A-100	01
Médico Reumatologista	9A-100	01
Médico Urologista	9A-100	02
Médico Veterinário	9A-100	02
Nutricionista	9A-100	03



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

Odontólogo	9A-10O	15
Procurador do Município	9A-10O	06
Procurador do Município - Assistência Social	9A-10O	01
Pedagogo Social	9A-10O	01
Psicólogo	9A-10O	11
Terapeuta Ocupacional	9A-10O	03

Art. 4º O Anexo V da Lei nº 3.197, de 19 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

[...]

CLASSE III - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

[...]

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

NÍVEL INICIAL: 9A

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS

QUALIFICAÇÃO: Ser portador de diploma de conclusão de curso superior em Direito, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Representa o Município em juízo e fora dele, nas ações em que este for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo à audiência e outros atos, para defender direitos ou interesses. Redige e elabora pareceres jurídicos de interesse da Administração.

[...]

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÍVEL INICIAL: 9A

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS

QUALIFICAÇÃO: Ser portador de diploma de conclusão de curso superior em Direito, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Orientar os usuários nas situações de violação de direitos (alienação parental, violência doméstica contra criança, mulher, idoso, deficiente, responsabilização do autor do fato, exploração no trabalho, abandono intelectual, adolescentes em conflito com a lei, violência sexual contra crianças e adolescentes, casos de suspeita e confirmação de abuso sexual, violência financeira contra idosos, ações judiciais - propositura, procedimentos, consequências, previsão legal, conflito judicial, punição, etc); auxiliar, confeccionar, elaborar e embasar os ofícios, acordos, relatórios, e outros documentos destinados ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil; orientação acerca de diversas questões jurídicas (guarda, alimentos, interdição, curatela, tutela, trâmite processual, sucessões, divórcio, direitos trabalhistas e previdenciários, direitos da criança e do adolescente, direitos e deveres nas medidas socioeducativas, sentenças - decisões e regras legais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

obrigações determinadas e contraídas, medidas de acolhimento institucional, partilha de bens, registro de boletim de ocorrência, depoimento da vítima e demais decorrências de tais situações, audiências, investigação de paternidade, execução de alimentos, etc); exercer atividades profissionais inerentes a sua área de atuação, nos termos da legislação reguladora do exercício da profissão e de acordo com as diretrizes do SUAS. Executar outras atividades correlatas e de competência do Advogado, definidas pelo gestor da política de assistência social.

[...]

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 31 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO NITZ

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei nº. 051/2026**, que “**ALTERA A LEI Nº 3.197, DE 19 DE JUNHO DE 2007, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS, VENCIMENTOS E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A ampliação do quadro funcional nas áreas Administrativa de Recursos Humanos, Contadoria e Jurídica faz-se necessária diante do aumento significativo das demandas operacionais, técnicas, estratégicas e de suporte organizacional.

Assim, propõe-se o aumento de 6 Agentes Administrativos, 2 Contadores e 2 Procuradores do Município, a fim de suprir a demanda atualmente enfrentada pelo Município de Mafra.

Nos últimos períodos, observa-se um crescimento contínuo no volume de atividades administrativas, incluindo a gestão de documentos, atendimento interno, condução de processos administrativos, controle de contratos e suporte às demais áreas da organização.

O atual quadro de pessoal mostra-se insuficiente para atender, com eficiência, qualidade e tempestividade, às demandas existentes, o que pode ocasionar sobrecarga de trabalho, aumento do risco de falhas operacionais, atrasos em projetos e prejuízos à prestação dos serviços institucionais.

Dessa forma, a ampliação do quadro funcional permitirá a melhor distribuição das atividades administrativas e técnicas, bem como o aumento da eficiência e produtividade dos setores.

Além disso, promoverá a melhoria no planejamento, gestão e execução de obras e serviços, maior integração entre as áreas administrativas e técnicas.

Ainda, diante da demanda judicial do Município, faz-se necessário a distribuição das demandas judiciais, bem como do consultivo jurídico, que tem se asseverado e aumentado em números de ações, bem como diante da responsabilidade de a Procuradoria Geral do Município representar judicialmente a Administração Pública, que inclui a própria Câmara de Vereadores.

No que tange a alteração de nomenclatura do cargo de Advogado para Procurador do Município, esta se justifica primeiramente, pela necessidade técnico-institucional de se distinguir a advocacia privada da Advocacia Pública de Estado, uma



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

vez que esta é atribuída exclusivamente aos advogados regularmente aprovados em concurso público e empossados em cargo com referida atribuição, função que, inobstante, possui assento próprio e específico nas tidas como essenciais à justiça na Carta da República (art. 132 da Constituição Federal).

Ademais, tal tem o escopo de alinhar a legislação municipal à sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal à exclusividade da representação judicial e consultoria jurídica pelos membros de carreira nos casos em que os municípios optam pela instituição de procuradoria (ADPF 1.037).

Por fim, ressalta-se que a alteração se reveste de natureza estritamente nominativa e terminológica, porquanto não configura provimento derivado, não cria novas atribuições e preserva integralmente o regime estatutário, a jornada de trabalho, os níveis, as referências e a remuneração atual dos servidores, razão pela qual resta plenamente assegurada a hígidez fiscal com ausência de impacto orçamentário ou financeiro.

Esses são os motivos pelos quais solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reiteramos protestos de apreço e consideração.

Mafra/SC, 31 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO NITZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ RAFAEL HACK

Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2E2-3DB7-E4DB-BF25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE RAFAEL HACK (CPF 051.XXX.XXX-89) em 31/08/2026 15:19:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CARLOS ALBERTO NITZ (CPF 948.XXX.XXX-15) em 31/08/2026 15:55:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F2E2-3DB7-E4DB-BF25>